

Segundo Suplente: ANTÔNIO CARLOS MARQUES DE ALMEIDA; ID Funcional nº 576110-7

c. Terceiro Titular: FÁBIO TADEU NICOLISI SERRÃO; ID Funcional nº 5113638-4

Terceiro Suplente: VANESSA FABIANE FERREIRA; ID Funcional nº 5098539-6

**II - MEMBROS DA SES:**

a. Primeiro Titular: MAYLA MARÇAL PORTELA; ID Funcional nº 5116334-9

Primeiro Suplente: SILVANA VALÉRIA PRUDENTE DE OLIVEIRA PEREIRA; ID Funcional nº 2638105-2

b. Segundo Titular: MARCELO RODRIGUES DE CASTRO, ID Funcional nº 3152555-5

Segundo Suplente: CARINA DOS SANTOS FRANCO, ID Funcional nº 5008809-2

c. Terceiro Titular: MARTA DOS SANTOS; ID Funcional nº 3153346-9

Terceiro Suplente: ROSINÉA CABRAL BASILIO; ID Funcional nº 5015563-6

**III - MEMBROS DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB:**

a. Primeiro Titular: MARIA AUGUSTA MONTEIRO FERREIRA, Secretária Municipal de Saúde de Rio Claro;

Primeiro Suplente: VALDECI PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde de Iguaba Grande.

**IV - MEMBROS DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL - CIR:**

a. Primeiro Titular: MARTA REGINA GONÇALVES TENÓRIO, representante suplente do Secretário Municipal de Saúde de Belford Roxo na CIR;

Primeiro Suplente: CARLOS ALBERTO DA SILVA DE SOUZA, representante suplente do Secretário Municipal de Saúde de Nova Iguaçu na CIR.

**Parágrafo Único** - A Coordenação do Grupo de Trabalho competirá ao primeiro membro titular da SES.

**Art. 2º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021

**NICOLA MICCIONE**  
Secretário de Estado da Casa Civil

**CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO**  
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2297666

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

**PROCESSO Nº SEI-080002/000149/2021 - AUTORIZO** a cessão do servidor LEONARDO FERREIRA DE SANTANA, Policial Penal, ID Funcional nº 5005891-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, para a Secretaria de Estado de Saúde, a fim de ocupar o cargo de Subsecretário Executivo.

Id: 2297843

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DETRAN Nº 5981 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

**INSTITUI O NOVO FLUXO DE PROCESSOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO DETRAN-RJ, BEM COMO CRIA O CONSELHO SUPERIOR PARA AUXILIAR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante dos autos do Processo nº SEI-150023/000095/2021,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de padronização e efetividade dos trâmites processuais objetivando contratação de prestação de serviços;

- a morosidade enfrentada hodiernamente nas fases preparatórias dos processos licitatórios;

- a ausência de instrumento definitivo e informativo acerca do fluxo dos processos de contratação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir novo fluxo de processos para contratação de serviços e aquisição de materiais no âmbito do DETRAN-RJ, a ser seguido por todas as unidades administrativas da Autarquia, materializado através do fluxograma constante ao Anexo I desta portaria.

**Art. 2º** - Instituir o Conselho Superior para auxiliar no processo de contratação de serviços e aquisição de materiais do DETRAN-RJ.

**§ 1º** - Além de auxiliar no processo de contratação, o Conselho Superior será responsável ainda por deliberar questões referentes a modelagem, modalidade, quantitativos e eventuais gerenciamentos de res-

cos na escolha da solução adotada, bem como ratificar ou não o prosseguimento da contratação conforme o caso.

**§ 2º** - O Conselho Superior de que trata o caput será formado por, no mínimo, 01 (um) representante da Assessoria de Controle Interno, 01 (um) representante da Comissão Especial de Gestão de Contratos e Licitações, 01 (um) representante da comissão de fiscalização da pretensa área demandante, 01 (um) representante da Diretoria Jurídica, 01 (um) representante da Diretoria de Administração e Finanças, 01 (um) representante da Assessoria da Presidência, sem o prejuízo de outros, que se fizerem necessários.

**§ 3º** - O Conselho Superior irá deliberar através de maioria simples, consoante expressamente nos autos do processo de contratação os respectivos votos e eventuais justificativas de cada membro, de modo a estabelecer o limite das respectivas responsabilidades.

**§ 4º** - Considerando o atual fluxo de contratação no âmbito da Autarquia, e de modo a dar efetividade aos prazos especificados ao fluxograma constante ao Anexo I desta portaria, o Conselho Superior de que trata o caput deste artigo deverá reunir-se semanalmente, salvo se menor prazo for estabelecido.

**§ 5º** - Com vistas à transparência, todos os atos praticados e/ou deliberados pelo Conselho Superior constarão expressamente através de ata, que ficará acostada ao respectivo processo de contratação.

**Art. 3º** - Determinar a disponibilização do fluxograma na Intranet do DETRAN-RJ para acessibilidade e ciência geral dos servidores da Autarquia, bem como o envio a todas as unidades administrativas por meio de Correspondência Interna no SEI.

**Art. 4º** - Na hipótese de não atendimento ao fluxo e aos prazos previstos no referido documento, poderá a Corregedoria determinar a abertura de sindicância para apuração de eventual responsabilidade administrativa dos respectivos gestores.

**Parágrafo Único** - Os prazos de que tratam o caput deste artigo poderão ser dilatados desde que devidamente justificados e autorizados pelo Conselho Superior de que trata o Anexo I desta portaria.

**Art. 5º** - A Divisão de Suprimentos adotará providências necessárias no sentido de manter permanentemente atualizadas as pesquisas de mercado, principalmente com relação a serviços contínuos já executados ou contratados pela Autarquia nos últimos anos, atentando-se para as regras previstas no Decreto Estadual nº 46.642/2020, respeitando-se principalmente a ordem de pesquisa de que trata o art. 20, §1º, zelando para que o encerramento da pesquisa ocorra da forma mais célere possível.

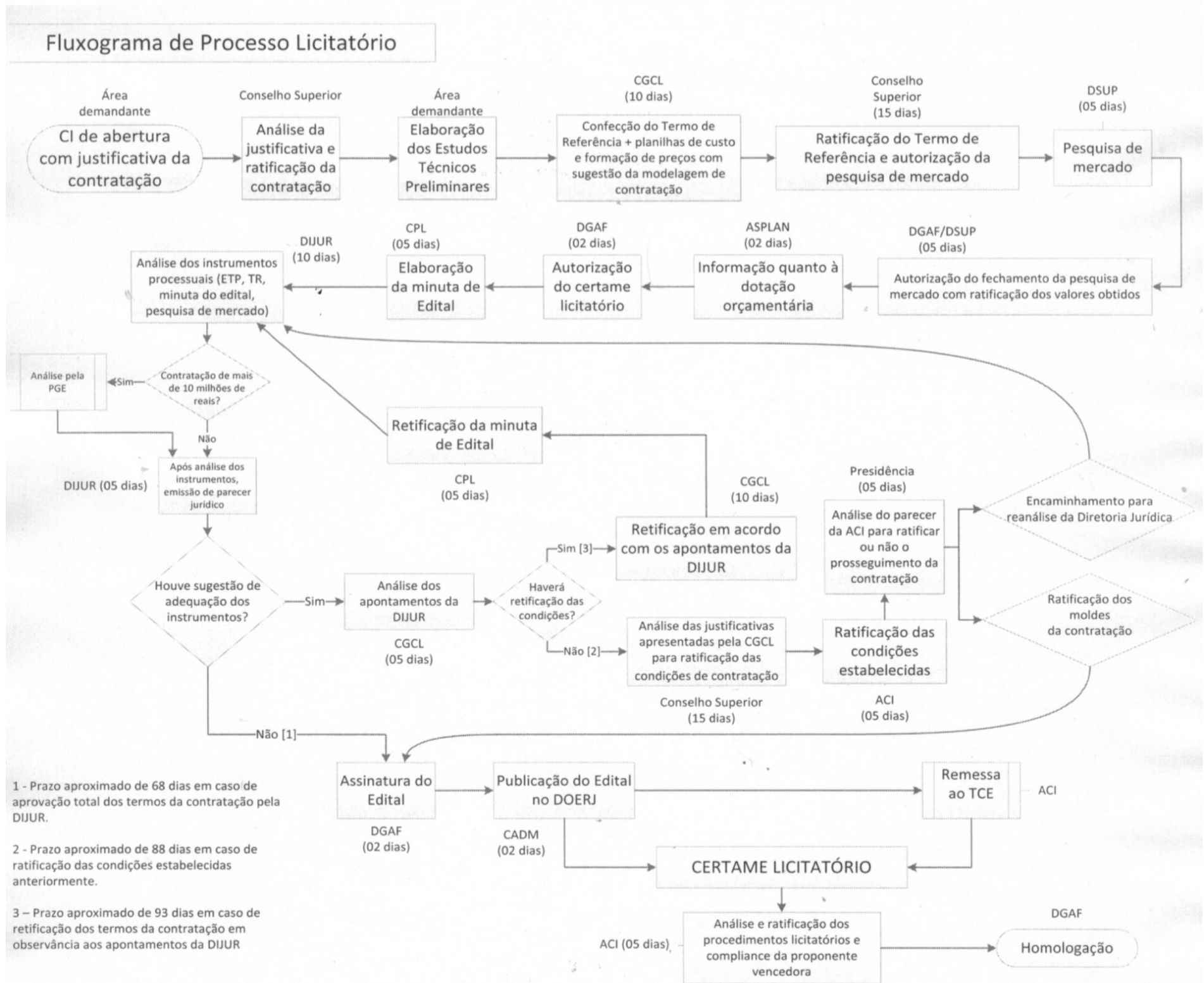
**Art. 6º** - Da presente portaria dar-se-á imediato conhecimento ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021

**ADOLPHO KONDER**  
Presidente do DETRAN/RJ

**ANEXO I**



Id: 2297685